

LEI MUNICIPAL 1.020, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Institui novo Incentivo ao Cultivo de Citros.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Além dos incentivos previstos no Art.10 da Lei Municipal n. 795/2018 o cultivo de citros passa a ter os seguintes incentivos:

I - Os subsídios custados pelo Município de até 50% do custo das mudas plantadas.

Parágrafo Primeiro. Terá direito aos benefícios desta Lei o produtor rural que se enquadrar nos requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 795/2018, com as alterações aplicadas pela Lei Municipal nº 936/2021.

Parágrafo Segundo. O subsídio será por área, respeitando o número recomendado de plantas por hectare.

Parágrafo Terceiro. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada pelo técnico responsável.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

Art. 2º. Além dos requisitos elencados no artigo 26, da Lei Municipal n.º 795/2018, para ter direito ao subsídio desta Lei, deverá o requerente apresentar:

I – Cópia da estimativa de produção e renda assinados por técnico responsável.

II – Preencher requerimento conforme anexo, declarando e comprovante o preenchimento dos requisitos desta Lei.

Parágrafo Primeiro. As inscrições para o recebimento do benefício serão feitas junto ao escritório da Emater/Ascar, que será responsável pela análise da regularidade documental do requerente e emitir conforme critérios técnicos documento atestando a quantidade de mudas necessárias.

Parágrafo Segundo. As inscrições deverão ser efetuadas, para o ano de 2023 até dia 31 de maio de 2023, e para o ano de 2024 no período de 01 de fevereiro até dia 31 de março.

Parágrafo Terceiro. A Emater/Ascar enviará ao Município no prazo de até 15 dias após o encerramento das inscrições a lista dos produtores aptos a receber o incentivo bem como o processo individual com a documentação exigida e o documento informando a quantidade de mudas a serem plantadas na respectiva propriedade.

Art. 3º. O Município efetuará a compra das mudas certificadas, conforme orientação da EMATER/ASCAR, repassando-as ao Produtor, que deverá pagar no setor competente a metade da compra que lhe diz respeito.

Art. 4º. O benefício de 50% se dará para no máximo 1.000 (mil) mudas plantados para até 02 (dois) hectares por núcleo familiar, sendo que a área mínima de plantio será de 0,5 hectares.

Art. 5º. A Emater/Ascar indicará os requisitos técnicos para a compra das mudas a serem observadas pelo Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUADRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda